



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 237/2022

INEXIGIBILIDADE 020/2022

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, em Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.909.599/0001-83 por meio da comissão de licitações nomeada pela portaria nº 002 de 17/01/2022, torna público o presente edital que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pela Lei Municipal 2.649/2021 e Decreto Municipal nº 075/2022 e 086/2022 com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Cabo Verde-MG, para fins de atendimento na atenção Primária à saúde (APS) e apoio multiprofissional conforme disponibilidades técnicas a seguir: Médicos com Especialidades em Pediatria, Fisioterapeuta, Nutricionista e Psicólogo com recursos oriundo da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

I. Poderão aderir ao credenciamento, as pessoas jurídicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.

II. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

III. Não será aceita a participação de Pessoas Jurídicas:

a) Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

b) Que estiver sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país. Em consórcio de proponentes.

c) Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, edemais casos previstos na legislação que rege este processo.

3. DA ENTREGA/ ENVIO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os documento de “Credenciamento” da pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser entregues na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Rua Pref. Carlos de Souza Filho, nº 175, ate as 17h horas, a partir do dia 09/08/2023.

4.DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

I. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em copias autenticadas em cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.

II. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante.

III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); e de que encontra-se em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. (Anexo II)



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Certidão Negativa de Débito- CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme Lei nº 8.212/91.
- II. Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº 8.036/90.
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de Certidões Negativas:
 - a. Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
 - b. Quanto a quitação de Tributos Federais, certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- IV. Prova de Regularidade Fazendária Estadual através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.
- V. Prova de Regularidade Fazendária Municipal através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - (TST), conforme Lei nº. 12.440/2011.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior detentor (es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
 - II. Cópia do Diploma de Formação na área específica, do profissional indicado para a Prestação dos Serviços, juntamente com a cópia da sua inscrição no respectivo conselho, através da Cópia da Carteira do Conselho Regional a que pertence com data de validade vigente.
 - III. Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) acima pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
 - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - b) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
 - c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
-



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

IV. Formulário de Inscrição. (Anexo I)

V. Dados bancários.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO :

I. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

II. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

III- Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

IV- Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

V - Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária delei a respeito, exceto CNPJ.

VI - Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

VII- Os documentos exigidos no credenciamento deverão ser apresentados:

a- Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

b - Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados no momento do protocolo por membros da Comissão Permanente de Licitação.

c- Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais). Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

VIII- É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Suprimentos, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

IX- declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde-SUS

6. INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA:

I-Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados nas Cláusulas anteriores;

II- Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

7. DO CREDENCIAMENTO

I- Estarão credenciadas a prestar serviços, objeto deste edital a Pessoa Jurídica que apresentar corretamente toda a documentação exigida, concordando com as normas propostas pelo Município, para operacionalização do serviço.

II- Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da lei 8.666/93 e suas alterações.

III- Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica assinará o Contrato de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

IV- Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos.

V- Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais dos quadros da Pessoa Jurídica credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

VI- Sendo credenciado número de profissionais superior ao necessitado, adotar-se-á o sistema de ordem de credenciamento na prestação do serviço.

VII- O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo profissional, somente será devido pagamento ao profissional que prestar serviços efetivamente.

VIII- O prazo de credenciamento inicia-se em 09 de agosto de 2022 e terminará em 09 de agosto de 2023.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

I- Os serviços serão prestados nas unidades de saúde e fica de inteira responsabilidade da prestadora de serviço cumprir com pontualidade às convocações.

II -Tratar com respeito os outros profissionais do setor;

III - Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

IV- Respeitar as rotinas estabelecidas;

V- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

VI- Respeitar as deliberações da direção técnica.

VII- Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados nesse processo, que tiverem o atestado de aptidão deferido pelo Responsável técnico pela Unidade de Saúde.

VIII- O documento fiscal/nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde, devendo conter anexas as horas e dias trabalhados, encaminhadas pelo Responsável Técnico da Unidade de Saúde, e autorização de fornecimento emitido pelo setor de compras e a realização do respectivo serviço.

IX-Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o recolhimento dos documentos comprobatórios da prestação de serviço referentes ao pagamento dos prestadores de Serviços Pessoa Jurídica.

XI- O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica—constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

XII- O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, em depósito bancário, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal, conforme o exigido no item 06 deste edital;

XIII- O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

XIV- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

XV-Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

9 . DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

I- Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento.

II- Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

III- Providenciar relação e organização dos credenciados a fim de garantir que todos (os credenciados) possam atuar/prestar o serviço em iguais condições, disponibilidades e oportunidades sem prejuízos a nenhuma das partes;

IV- A Seleção dos prestadores de serviços será por ordem de credenciamento realizado na Secretaria Municipal de Suprimentos.

V- A Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde, é o órgão responsável pela gestão dos serviços e/ou profissionais credenciados.

VII- Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;

VIII- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

10 DO PRAZO

I. O prazo de vigência do credenciamento será até 09/08/2023, iniciando-se a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 DA FISCALIZAÇÃO

I. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor designado para esse fim. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.

12 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

I. Os serviços serão prestados em todas as unidades de saúde do Município.

II. O serviço de fisioterapia praticado pelo credenciado será ofertado exclusivamente nas



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

residências dos usuários e prioritariamente àqueles usuários sem condições de utilizar o serviço no centro municipal de fisioterapia, podendo também, ser ofertado em entidades assistenciais.

13. DO PAGAMENTO

I. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

II. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

III. O preço acordado será pago nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

IV. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, sendo:

020801 10 301 1003 P/T 2.035 33 90 39- Ficha – 469

Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Resolução SES/MG nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da atenção Primária à saúde (APS), para o apoio multiprofissional.

V. Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de horas ou consultas mensais executadas por cada profissional, conforme planilha abaixo formulada de acordo com Decreto Municipal Nº 075/2022 e serão realizados mediante apresentação/comprovação do serviço/produzido, comprovado por ficha de atendimento devidamente assinada pelo usuário e profissional executor.

VI. A Secretaria Municipal de Saúde autorizará o pagamento pela prestação dos serviços e serão efetuados com até trinta dias do mês subsequente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal junto a secretaria de contabilidade.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Profissionais de saúde					
Especialidade	Unidade	Valor (tabela municipal)	Previsão mensal	Fonte recursos	Ficha orçamentária
Pediatra	Consulta	50,00	240	Resolução 7857	469
Psicólogo	Hora/trabalhada	22,66	132	Resolução 7857	469
Nutricionista	Hora/trabalhada	22,66	132	Resolução 7857	469
Fisioterapeuta	Hora/trabalhada	22,66	132	Resolução 7857	469

14. DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CRENCIADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

I. Advertência.

II. Multas:

III. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b) No caso do CRENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

IV. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

a. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.

c. Infração ao Código de Ética Profissional.

V. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens III e IV serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

VIII. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

IX. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contratado de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I- A Secretaria Municipal de Suprimentos convocará as pessoas jurídicas consideradas habilitadas e credenciadas pela Comissão de Licitação para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, à partir do recebimento da convocação.

II- Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e/ou cancelar o credenciamento, sem pagamento de indenização, quando os serviços forem executados em desconformidade com os termos deste instrumento ou no interesse maior da administração.

II. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, poderão se manifestar por escrito com protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Cabo Verde ou através do e-mail licitacao1@caboverde.mg.gov.br.

III. A transferência da execução dos serviços sem prévia autorização do Município implicará na rescisão do credenciamento.

IV. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

V. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município.

VI. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

17. ANEXOS:

I – Formulário de inscrição

II – Declaração que não emprega menor de idade

III – Procuração para credenciamento (se for o caso)

IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo

V – Declaração de Microempresa (lei 123/2006)

VI- Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde-SUS

VII- Minuta do Contrato

18. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

I-Fisioterapeuta – Área de Atuação: Atenção Primária de Saúde

Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Fisioterapia fornecido por instituição de reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no CREFITO.

Descrição das atribuições: atender pacientes; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. A Secretaria de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Primária, será o órgão gestor e responsável por organizar toda estratégia de atendimento do profissional, podendo/devendo ser ofertada de forma a atender



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

toda comunidade do município e praticada somente na rede atenção primária a saúde.

O serviço de fisioterapia praticado pelo credenciado será ofertado exclusivamente nas

residências dos usuários e prioritariamente àqueles usuários sem condições de utilizar o serviço no centro municipal de fisioterapia, podendo também, ser ofertado em entidades assistenciais.

II-Nutricionista– Área de Atuação: Atenção Primária de Saúde.

Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Nutrição fornecido por instituição de reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho do Estado de Minas Gerais.

Descrição Detalhada: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. integrar a equipe multiprofissionais; discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade; estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes atuais relacionadas à assistência nutricional; realizar triagem de risco nutricional e elaborar diagnóstico nutricional, quando aplicáveis, de acordo com os protocolos técnicos de serviço e colaborar com a implementação de técnicas de avaliação antropométrica; prescrever a dieta, o que inclui a terapia nutricional enteral e oral, e realizar sua reavaliação e adequação diariamente com base nas metas nutricionais e nos protocolos técnicos preestabelecidos, realizar avaliação nutricional a pacientes acamados em domicílios e institucionalizados. A Secretaria de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Primária, será o órgão gestor e responsável por organizar toda estratégia de atendimento do profissional, podendo/devendo ser ofertada de forma a atender toda comunidade do município e praticada somente na rede atenção primária a saúde. Tendo como obrigatoriedade o atendimento descentralizado em toda rede atenção primária a saber: eAP Centro Saúde, PSF José Monteiro, PSF Maria Venância, PSF Albertina Dias, EAP Coelhos, EAP Serra dos Lemes.

III-Psicólogo - Área de Atuação: Atenção Primária de Saúde

Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Psicologia fornecido por instituição de reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho do Estado de Minas Gerais.

Descrição Detalhada: avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; promover a reabilitação psicológica; auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais e demais atividades afins. O atendimento será direcionado em toda faixa etária. A Secretaria de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Primária, será o órgão gestor e responsável por organizar toda estratégia de atendimento do profissional, podendo/devendo ser ofertada de forma a atender toda comunidade do município e praticada somente na rede atenção primária a saúde, tendo como obrigatoriedade o atendimento descentralizado em toda rede atenção primária a saber: centro saúde, PSF José Monteiro, PSF Maria Venância, PSF Albertina Dias, EAP Coelhos, EAP Serra dos Lemes.

IV-Médico- Especialização: Pediatria - Área de Atuação: Atenção Primária de Saúde.

Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Medicina fornecido por instituição de reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho do Estado de Minas Gerais. Apresentar habilitação específica para especialidade pretendida.

Descrição Detalhada: Prestação de serviços médicos para a assistência a crianças e adolescentes, seja no aspecto preventivo ou curativo, realizando consultas de rotina e acompanhando o crescimento. A Secretaria de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Primária, será o órgão gestor e responsável por organizar toda estratégia de atendimento do profissional, podendo/devendo ser ofertada de forma a atender toda comunidade do município e praticada somente na rede atenção primária a saúde, tendo como obrigatoriedade o atendimento descentralizado em toda rede atenção primária a saber:

centro saúde, PSF José Monteiro, PSF Maria Venância, PSF Albertina Dias, EAP Coelhos, EAP Serra dos Lemes.

19. DO FORO

- I- Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

mais privilegiado que seja.

Cabo Verde, 09 de agosto de 2022.

Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Presidente da Comissão de Licitações

Rosilene de Fátima Martins Ribeiro
Membro da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Pessoa Jurídica

NºCNPJ: _____

inscrição no respectivo conselho do profissional credenciado: _____

Nome: _____

Data de Nascimento.: _____/_____/_____ Sexo: () Feminino () Masculino

RG: _____ CPF: _____

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Endereço: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Município: _____

CEP: _____ UF: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____

Ce l. (____) _____ Fax (____) _____

E-mail: _____

Formação: _____

() Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado () Técnico

Carteira de Trabalho Nº _____

NIS: _____

Cabo Verde, _____/_____/2022.

Assinatura do Candidato/Representante Legal



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

Processo Administrativo nº 237/2022

Credenciamento nº 009/2022.

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar da licitação em epigrafe, da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, c/c Inciso XXXIII do Artigo 7º, Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz

() (Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes o(a) Sr.(a), neste ato representante da empresa, portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento N.º 009/2022, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____/____,____ de _____ de 2022

Assinatura / Carimbo da Empresa.

(legível)

(Observação: assinatura com firma reconhecida e carimbo padronizado da empresa)

Empresa:

Endereço:

Tel/Fax:

CNPJ:

Responsável:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2022**

CRENCIAMENTO N° 009/2022

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2022**
CRENCIAMENTO N° 009/2022

A Empresa _____, com sede na cidade de _____ na _____ (rua, avenida, etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____ portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal

Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n.º 103/2007.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Minuta de termo de credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços médicos especializados na área da saúde aos usuários do sistema único de saúde - sus do município de cabo verde-mg, para fins de atendimento na atenção primária à saúde (aps) e apoio multiprofissional conforme disponibilidades técnicas a seguir: médicos com especialidades em pediatria , fisioterapeuta, nutricionista e psicólogo com recursos oriundo da resolução SES/MG nº 7.857, de 17 de novembro de 2021.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, em Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.909.599/0001-83, neste ato representada por seu Prefeito, Cláudio Antônio Palma.

CONTRATADA/CREDENCIADA

Razão social:

Endereço:

Telefone/ fax:

CNPJ N.º.:

Inscrição Estadual:

Representante Legal:

CPF:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento n.º. 009/2022, Processo Administrativo n.º 237/2022, efetuado com fulcro na Lei Federal n.º. 8.666/93, Lei Municipal n.º 2.649/2021, Decreto Municipal n.º 075/2022 e 086/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CRENCIADA** e **CRENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Cabo Verde-MG, para fins de atendimento na atenção Primária à saúde (APS) e apoio multiprofissional conforme disponibilidades técnicas a seguir :Médicos com Especialidades em Pediatria , Fisioterapeuta, Nutricionista Psicólogo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES

1. O preço que o município pagará pelos serviços prestados sob regime de convocação corresponde a quantia definida na tabela abaixo:

Profissionais de saúde					
Especialidade	Unidade	Valor (tabela municipal)	Previsão mensal	Fonte recursos	Ficha orçamentária
Pediatra	Consulta	50,00	240	Resolução 7857	469
Psicólogo	Hora/trabalhada	22,66	132	Resolução 7857	469
Nutricionista	Hora/trabalhada	22,66	132	Resolução 7857	469
Fisioterapeuta	Hora/trabalhada	22,66	132	Resolução 7857	469

- 1.2 No valor acima estão inclusos os custos diretos para perfeita execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal Cabo Verde, sendo:

020801 10 301 1003 P/T 2.035 33 90 39

Resolução SES/MG nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da atenção Primária à saúde (APS), para o apoio multiprofissional.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

3.1- Os serviços serão prestados nas unidades de saúde e fica de inteira responsabilidade da prestadora de serviço cumprir com pontualidade às convocações.

3.2 -Tratar com respeito os outros profissionais do setor;

3.3 - Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

3.4- Respeitar as rotinas estabelecidas;

3.5- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

3.6- Respeitar as deliberações da direção técnica.

3.7-Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados nesse processo, que tiverem o atestado de aptidão deferido pelo Responsável técnico pela Unidade de Saúde.

3.8 - O documento fiscal/nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde, devendo conter anexas as horas e dias trabalhados, encaminhadas pelo Responsável Técnico da Unidade de Saúde, e autorização de fornecimento emitido pelo setor de compras e a realização do respectivo serviço.

3.9-Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o recolhimento dos documentos comprobatórios da prestação de serviço referentes ao pagamento dos prestadores de Serviços Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- 3.10- O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica—constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;
- 3.11- O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, em depósito bancário, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal, conforme o exigido no item 06 deste edital;
- 3.12- O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 3.13-É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- 3.14-Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

4.0 Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

4.1 Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

4.2 Rescindir o termo de credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5- O prazo de vigência do credenciamento será a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6- A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.0 O pagamento se fará exclusivamente através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

7.1 O **CRENCIANTE** pagará pelos serviços efetivamente realizados até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

7.2 As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS eFGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

7.3 O preço acordado será pago deduzidos os encargos devidos por ocasião da prestação do serviço, se for o caso.

7.4 Não serão realizados pagamentos em cheque.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.0 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CRENCIADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.1 - Advertência.

8.2 - Multas:

8.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso do CRENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

8.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.
- c) Infração ao Código de Ética Médica.

8.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

8.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.7 Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA NONA:

9. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela **CREDENCIANTE** quanto pela **CREDENCIADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação do presente TERMO no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO, em 02 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

Cabo Verde/MG, ____ de _____ de 2022.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLAÚDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

2. **OBJETO:** credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Cabo Verde-MG, para fins de atendimento na atenção Primária à saúde (APS) e apoio multiprofissional, conforme disponibilidades técnicas a seguir :

2.1. Médicos com Especialidades em Pediatria , Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo.

2.1.1 Todos os profissionais deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Minas Gerais.

2.1.2 O número de vagas para cada área será limitado pela demanda dos serviços de saúde do município, podendo todos os interessados realizarem inscrição durante todo o ano de 2022.

3. **JUSTIFICATIVA:**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e em seu artigo 197 define que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que o serviço de atendimento na atenção primária de saúde é essencial e obrigatória, a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde decide contratar por chamamento público para Credenciamento para complementar a rede municipal de saúde.

A presente contratação é em caráter excepcional e complementar aos serviços próprios do município de acordo com a resolução *SES/MG nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021*, que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da atenção Primária à saúde (APS), para o apoio multiprofissional.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

A contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que a remuneração por valores está previamente estabelecida no decreto municipal nº 075/2022 e a prestação de serviço será de forma complementar e excepcional aos serviços já existente no Município e de acordo com o artigo 199 da CRF/88, as pessoas jurídicas e instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde-SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados nas unidades de saúde.

4.1.2 O serviço de fisioterapia praticado pelo credenciado será ofertado exclusivamente nas residências dos usuários e prioritariamente àqueles usuários sem condições de utilizar o serviço no centro municipal de fisioterapia, podendo também, ser ofertado em entidades assistenciais.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A secretária de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Primária, será o órgão gestor e responsável por organizar toda estratégia de atendimento do profissional, podendo/devendo ser ofertada de forma a atender toda comunidade do Município e praticada somente na rede de atenção primária a saúde.

6. VALORES E PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de horas ou consultas mensais executadas por cada profissional, conforme planilha abaixo formulada de acordo com Decreto Municipal Nº 075/2022 e serão realizados mediante apresentação/comprovação do serviço/produtivo, comprovado por ficha de atendimento devidamente assinada pelo usuário e profissional executor. A Secretaria Municipal de Saúde autorizará o pagamento pela prestação dos serviços e serão efetuados com até trinta dias do mês subsequente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal junto a secretaria de contabilidade.

6.1. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

Os quantitativos são estimados de acordo com a necessidade dos serviços e serão divididos entre todos os credenciados, de acordo com a disponibilidade.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Profissionais de saúde					
Especialidade	Unidade	Valor (tabela municipal)	Previsão mensal	Fonte recursos	Ficha orçamentária
Pediatra	Consulta	50,00	240	Resolução 7857	469
Psicólogo	Hora/trabalhada	22,66	132	Resolução 7857	469
Nutricionista	Hora/trabalhada	22,66	132	Resolução 7857	469
Fisioterapeuta	Hora/trabalhada	22,66	132	Resolução 7857	469

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Fisioterapeuta – Área de Atuação: Atenção Primária de Saúde

Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Fisioterapia fornecido por instituição de reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no CREFITO.

Descrição das atribuições: atender pacientes; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. A Secretaria de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Primária, será o órgão gestor e responsável por organizar toda estratégia de atendimento do profissional, podendo/devendo ser ofertada de forma a atender toda comunidade do município e praticada somente na rede atenção primária a saúde.

O serviço de fisioterapia praticado pelo credenciado será ofertado exclusivamente nas residências dos usuários e prioritariamente àqueles usuários sem condições de utilizar o serviço no centro municipal de fisioterapia, podendo também, ser ofertado em entidades assistenciais.

Nutricionista – Área de Atuação: Atenção Primária de Saúde.

Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Nutrição fornecido por instituição de reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho do Estado de Minas Gerais.

Descrição Detalhada: exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão. integrar a equipe multiprofissionais; discutindo os casos dos pacientes e colaborando com a elaboração do plano terapêutico, conforme a rotina da unidade;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

estabelecer e executar protocolos técnicos do serviço, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes atuais relacionadas à assistência nutricional; realizar triagem de risco nutricional e elaborar diagnóstico nutricional, quando aplicáveis, de acordo com os protocolos técnicos de serviço e colaborar com a implementação de técnicas de avaliação antropométrica; prescrever a dieta, o que inclui a terapia nutricional enteral e oral, e realizar sua reavaliação e adequação diariamente com base nas metas nutricionais e nos protocolos técnicos preestabelecidos, realizar avaliação nutricional a pacientes acamados em domicílios e institucionalizados. A Secretaria de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Primária, será o órgão gestor e responsável por organizar toda estratégia de atendimento do profissional, podendo/devendo ser ofertada de forma a atender toda comunidade do município e praticada somente na rede atenção primária a saúde. Tendo como obrigatoriedade o atendimento descentralizado em toda rede atenção primária a saber: eAP Centro Saúde, PSF José Monteiro, PSF Maria Venância, PSF Albertina Dias, EAP Coelho, EAP Serra dos Lemes.

Psicólogo - Área de Atuação: Atenção Primária de Saúde

Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Psicologia fornecido por instituição de reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho do Estado de Minas Gerais.

Descrição Detalhada: avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; promover a reabilitação psicológica; auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais e demais atividades afins. O atendimento será direcionado em toda faixa etária. A Secretaria de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Primária, será o órgão gestor e responsável por organizar toda estratégia de atendimento do profissional, podendo/devendo ser ofertada de forma a atender toda comunidade do município e praticada somente na rede atenção primária a saúde, tendo como obrigatoriedade o atendimento descentralizado em toda rede atenção primária a



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

saber: centro saúde, PSF José Monteiro, PSF Maria Venância, PSF Albertina Dias, EAP Coelhos, EAP Serra dos Lemes.

Médico- Especialização: Pediatria - Área de Atuação: Atenção Primária de Saúde.

Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Medicina fornecido por instituição de reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho do Estado de Minas Gerais. Apresentar habilitação específica para especialidade pretendida.

Descrição Detalhada: Prestação de serviços médicos para a assistência a crianças e adolescentes, seja no aspecto preventivo ou curativo, realizando consultas de rotina e acompanhando o crescimento. A Secretaria de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Primária, será o órgão gestor e responsável por organizar toda estratégia de atendimento do profissional, podendo/devendo ser ofertada de forma a atender toda comunidade do município e praticada somente na rede atenção primária a saúde, podendo o atendimento ser descentralizado em toda rede atenção primária a saber: centro saúde, PSF José Monteiro, PSF Maria Venância, PSF Albertina Dias, EAP Coelhos, EAP Serra dos Lemes.

8. DA (S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S)

As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020801 10 301 1003 P/T 2.035 33 90 39

Resolução SES/MG nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da atenção Primária à saúde (APS), para o apoio multiprofissional.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde – e aos programas da Secretaria Municipal de Saúde oferecendo os serviços de Saúde, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento.

9.2. Acolher os usuários de acordo com os Princípios da Humanização do SUS.

9.3. Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário; **9.4.** Manter a qualidade na prestação dos serviços;

9.5. Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

9.6. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

9.7. Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

9.8. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

9.9. Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;

9.10. Permitir que seus dados profissionais (pessoa jurídica) estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde.

9.11. Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde com informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;

9.12. Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

9.13. Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

10.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor designado para esse fim. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

12. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal CRF/1988 nos artigo 199; Lei 8.080/1990, artigos 24 e seguintes e artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações,

uma vez que é inexigível a licitação quando inviável a competição. Pelo sistema de credenciamento serão contratadas todas as empresas que atenderem as exigências do edital, devendo aceitar os valores estabelecidos neste termo de referência.

13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Poderão prestar serviços aos programas da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter complementar, Pessoas Jurídicas especializadas, legalmente habilitados com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico- financeira junto ao respectivo Conselho e à Fazenda Pública, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte de qualquer esfera de governo, que satisfaçam as condições fixadas neste termo e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1. Estão impedidos de participar as Pessoas Jurídicas:

- a) que, na data fixada para a apresentação da documentação, cumprirem qualquer penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

13.1.2. A participação neste Credenciamento obriga o Credenciado:

- a) estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria de Saúde;
- b) executar os serviços de acordo com o objeto deste termo de referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.1.3. As pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços constantes do termo de referência, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento de identidade do credenciado/CNH/Carteira do Profissional
- b) Cópia do contrato social, devidamente registrado em cartório;
- c) Certidão Negativa FGTS da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista da empresa;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- e) Certidão Negativas de Débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- f) Cartão de Inscrição no CNPJ
- g) Diploma de graduação e/ou Certificado de conclusão do Curso de ensino superior em cada área de atuação, em como especialização se for o caso;
- h) Certidão negativa de débitos com o respectivo conselho;
- i) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)
- j) declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde-SUS.

13.1.4. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

13.1.5. Todas as certidões negativas de débitos deverão ser apresentadas em plena validade.

13.1.6. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação relacionada nos itens anteriores.

14. DA NATUREZA CONTRATUAL

14.1. O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos ou horas trabalhadas, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o Credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

14.2. A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

14.3. A secretaria de Saúde comunicará, por escrito, ao CREDENCIANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

14.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a terceiros.

14.5. A Credenciada responderá por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CREDENCIADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao CREDENCIANTE.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

14.6. Todos os profissionais indicados pela CREDENCIADA deverão seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela CREDENCIANTE.

15. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO.

A vigência dos Contratos serão de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
